



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO  
CNPJ – 00.107.790/0001-09.  
AV. ALBERTO LEAL NUNES, 308 – CENTRO.  
CEP-64.490-000 - REGENERAÇÃO - PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2015.  
CONVITE Nº 02/2015.  
OBJETO: Aquisição de Combustível e Lubrificante.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 002/2015, de 29 de maio de 2015, após estudo circunstanciado do Processo administrativo nº 02/2015, bem como realização de todas as etapas internas e externas relacionadas ao procedimento licitatório – Convite nº 02/2015, especialmente classificação objetivo das propostas, com fundamento em todas as disposições legais vigentes, RESOLVE:

ADJUDICAR o procedimento a favor da Empresa, **POSTO REAL LTDA, AV. ALBERTO LEAL NUNES, 1501**, por ter vencido o Certame.

DECIDE, ainda, fazer subida em devolução dos autos, através do respectivo ofício interno, em submissão à necessidade de apreciação por parte da autoridade superior.

Sala da Comissão de Licitações.

Regeneração – PI, 29 de maio de 2015.

Comissão Permanente de Licitação

Wellington Jose de Azevedo Sousa

Ciriaco José de Araujo

Jerre Jone P. dos Santos

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
CMDCA - FRANCINÓPOLIS PIAUÍ**

**RESOLUÇÃO Nº 03 de 20 de Abril de 2015.**

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Francinópolis-PI, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 145/2000 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar).

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Francinópolis-PI.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes segmentos:

1. Ana Géssica Pereira Lima da Silva;
2. Gonçalves Alves Brandão;
3. Ivanilde Maria dos Santos;
4. Regiane Rodrigues de Moraes;
5. Andreas Pereira da Silva;
6. Renato de Sousa Silva
7. Francisco Manoel Vieira Santos
8. Décio Ferreira da Silva
9. Maria Eulina Soares de Araújo
10. Maria do Socorro Veloso Moura

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2015, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar o local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francinópolis, 20 de Abril de 2015

Ivanilde Maria dos Santos  
Presidente do CMDCA